

Lei nº 364/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - F.G.T.S e dá outras providências correlatas.

1º Prefeito do município de Ibitimir,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

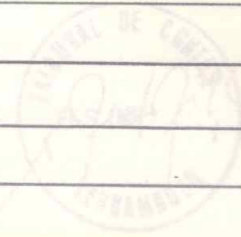
Art. 1º → Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Ibitimir contratar parcelamento da dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042 de 24.06.91, do Conselho Curador do F.G.T.S.

Art. 2º → Para a garantia do Principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

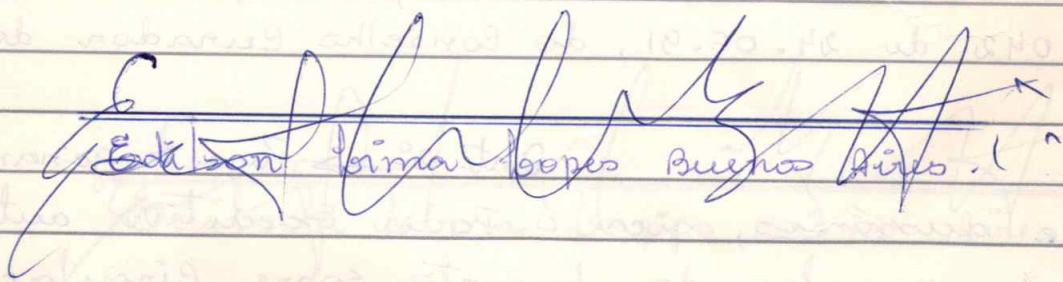
Art. 3º → O Poder consignará nos orçamentos: anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º → Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º → Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 1992.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to read "Edilson Lima".

* Prefeito *